Consulta de Protocolo por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Protocolo Nº 2023.00387788

TJ/RJ - 31/05/2023 12:44 - Segunda Instância
Protocolo eletrônico - clique aqui para visualizar. 📖

Número do Processo:	0019044-97.2023.8.19.0000
Origem:	DGJUR - DIVISAO DE PROTOCOLO (2a INSTANCIA)
Destino:	SECRETARIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL)
Data da Remessa:	30/05/2023
Órgão Julgador:	QUINTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL)
Relator:	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
Quem interpôs:	
FASE ATUAL:	Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para SECRETARIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL)
Data do Movimento:	30/05/2023 21:06
Destinatário:	SECRETARIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL)
Local Responsável:	DGJUR - DIVISAO DE PROTOCOLO (2a INSTANCIA)
Destino:	SECRETARIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL)
FASE:	Protocolo de Petição
Data do Movimento:	30/05/2023 21:05
Destino:	DGJUR - DIVISAO DE PROTOCOLO (2a INSTANCIA)

Retornar

Privacidade - Termos



Antonio Maurício Costa
ADVOGADO OAB/RJ 47.536

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019044-97.2023.8.19.0000 – JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO – QUINTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 16ª CÂMARA CÍVEL) DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ESTHÉR CHAVES GESUALDI FERREIRA NETA, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, tendo como agravante **ÁGUAS DO PARAÍBA S.A**. e agravado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**, tempestiva respeitosamente, vem diante de Vossa Excelência, a teor do que prescreve o artigo 994, inciso III do Código de Processo Civil, artigo 200 e seguintes, Regimento Interno desta Egrégia Corte e demais dispositivos de regência rogar pela reconsideração da decisão de fls. 2136, para deferir a pretensão deduzida, ou, alternativamente, receber o presente como

Endereço profissional: Edifício Cidade de Campos – Salas 1201, 1206 e 1207 – Praça São Salvador, nº 21, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.010-000.
Tel. e Fax (22) 2733-1682
E-mail: antoniomauriciocosta5@gmail.com

TJRJ 202300387788 30/05/2023 21:05:00 BRQQ - PETIÇÃO ELETRÔNICA Assinada por ANTONIO MAURICIO COSTA



AGRAVO REGIMENTAL, na forma do atual Estatuto Processual e Regimento Interno desta Egrégia Corte.

A Requerente traz a sua discordância quanto a decisão de fls. 2136, vez que a mesma trata do tema submetido ao Juízo da 2ª Vara Cível de Campos dos Goytacazes, processo nº 0026689-73.2019.8.19.0014.

Na verdade, a decisão agravada, d.v., subverteu a ordem jurídica ao violar o princípio do **juiz natural**, com previsão nos direitos e garantias individuais da Carta Magna.

A decisão invade a competência originária do Juízo da 2ª Vara Cível da Campos dos Goytacazes. O pedido é simples. Pede que seja suspensa a tramitação do recurso até que o juiz natural decida sobre a pretensão deduzida pela Postulante.

Sucede que a decisão, d.v., viola também o artigo 9º do atual Estatuto Processual, conheceu sobre a matéria da qual sequer é competente, já que a Ação Civil Pública proposta pela 1ª Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tramita pela 2ª Vara Cível, jamais teve recurso para a fixação da competência para decidir sobre o objeto daquela ação.

Ainda de forma solitária decide que o objeto da ação civil pública não influiu na tarifa, e, ainda, que não tem consequência, como assegura na parte final da decisão.

Endereço profissional: Edifício Cidade de Campos – Salas 1201, 1206 e 1207 – Praça São Salvador, nº 21, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.010-000.
Tel. e Fax (22) 2733-1682
E-mail: antoniomauriciocosta5@gmail.com

Evidente que a decisão só atinge realmente aqueles que irão pagar pela tarifa, não quem vai receber, que, no caso, é a desalmada Agravante.

Já é a segunda tarifa que vem desafiar o poder executivo para obter decisão liminar em questão, de extrema complexidade, principalmente para a população, vez que a tarifa é imposta de fora unilateral pela Agravante.

A decisão da Ação Civil Pública, se procedente, modifica o quadro tarifário, com manifesto prejuízo para a população de Campos dos Goytacazes-RJ. Na verdade, quem é detentor do direito material que preenche os pressupostos para o deferimento de antecipação de tutela é a Ação Civil Pública nº 0026689-73.2019.8.19.0014, que tramita pela 2ª Vara Cível de Campos dos Goytacazes.

É o consumidor de Campos-RJ que tem o direito no decote da atual tarifa cobrada pela agravante, uma das mais caras do planeta.

Logo, o tema deve ser examinado através do julgamento simultâneo das ações, ante a prevenção prescrita na Lei Especial, ou seja, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei 7347/85.

Também pode ser observado o último parágrafo da decisão de fls. 2136, cujo teor é o seguinte, ***in verbis:***

Endereço profissional: Edifício Cidade de Campos – Salas 1201, 1206 e 1207 – Praça São Salvador, nº 21, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.010-000.
Tel. e Fax (22) 2733-1682
E-mail: antoniomauriciocosta5@gmail.com

> "Ademais, se houver alguma modificação na tarifa base de esgoto em decorrência do processo nº. 0026689-73.2019.8.19.0014, a única consequência para a matéria discutida nos autos originários será a mudança na base de cálculo sobre o qual incidirá o reajuste pleiteado, caso seja devido."

Evidente a necessidade da dilação probatória ao efeito de evitar dano irreparável à coletividade, vez que existe uma grande maioria dos consumidores cujo atendimento deve atender as regras do próprio Estatuto do Idoso. Logo, inexiste qualquer prejuízo em aguardar a decisão a respeito da prevenção e continência pelo juiz natural da causa, até porque a Ação Civil Pública da 2º Vara Cível espera desde 2019.

A resposta também se encontra no inciso II do artigo 55 do CPC, usado pela Agravante para manter os mesmos órgãos jurisdicionais que concederam a tarifa, com liminar no ano passado.

Assim sendo, ante as razões acima expostas, com supedâneo no inciso III do artigo 994 do atual Estatuto Processual, artigo 200 e seguintes do Regimento Interno dessa Egrégia Corte, roga a Postulante pela reconsideração da decisão de fls. 2.136, para deferir a suspensão formulada às fls. 63/68, aguardando o processamento do juiz natural, ou seja, da **3ª Vara Cível de Campos**, sobre a competência da **2ª Vara Cível de Campos-RJ** da **Ação Civil Pública nº 0026689-73.2019.8.19.0014,** ou receba o presente como **AGRAVO REGIMENTAL,** submetendo o recurso como questão

Endereço profissional: Edifício Cidade de Campos – Salas 1201, 1206 e 1207 – Praça São Salvador, nº 21, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.010-000.
Tel. e Fax (22) 2733-1682
E-mail: antoniomauriciocosta5@gmail.com



de ordem, antes do julgamento do **Agravo de Instrumento** ao Colegiado, sob pena de nulidade e impetração de Ação Mandamental na forma regimental desta Egrégia Corte.

Campos, 30 de maio de 2023.

ANTONIO MAURÍCIO COSTA
ADVOGADO OAB/RJ 47.536

Endereço profissional: Edifício Cidade de Campos – Salas 1201, 1206 e 1207 – Praça São Salvador, nº 21, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.010-000.
Tel. e Fax (22) 2733-1682
E-mail: antoniomauriciocosta5@gmail.com